

UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR CURSO DE NUTRIÇÃO

LUÍZA SIEBENEICHLER

OS IMPACTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E OS CONSUMIDORES A PARTIR DAS ALTERAÇÕES NAS ROTULAGENS NUTRICIONAIS DEVIDOS ÀS NOVAS REGRAS DAS LEGISLAÇÕES RDC 429/2020 E IN 75/2020

LUÍZA SIEBENEICHLER

OS IMPACTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E OS CONSUMIDORES A PARTIR DAS ALTERAÇÕES NAS ROTULAGENS NUTRICIONAIS DEVIDOS ÀS NOVAS REGRAS DAS LEGISLAÇÕES RDC 429/2020 E IN 75/2020

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à Banca Examinadora do Curso de Graduação em Nutrição — Universidade Paranaense — Campus Toledo, como requisito parcial para a obtenção do título de Nutricionista, sob orientação do Prof. Ma. Mirian Cozer.

TOLEDO 2021

IMPACTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E CONSUMIDORES DAS NOVAS REGRAS DAS LEGISLAÇÕES RDC 429/2020 E IN 75/2020

Impacts of the new rules of the RDC 429/2020 and IN 75/2020 legislation on food industries and consumers

Resumo

Após anos de estudos, a ANVISA em 2014 iniciou o processo para adequar as legislações da rotulagem nutricional, devido às necessidades da população brasileira quanto à melhoria dos hábitos alimentares em virtude da preocupação da saúde da população, e melhoria da comunicação entre indústrias e consumidores. O presente estudo, trata-se de uma revisão da literatura científica, no qual abordará um histórico das legislações brasileiras referente a rotulagem nutricional, as principais mudanças nas legislações RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, bem como os principais impactos para as indústrias de alimentos e para os consumidores. Para as indústrias de alimentos será um desafio, para adequação dos requisitos das novas legislações dentro dos prazos estabelecidos nas legislações, que deverão declarar a descrição das características energéticas e de nutrientes de forma adequada para entendimento do consumidor, e a declaração dos nutrientes críticos através da rotulagem nutricional frontal. E para os consumidores, a adequação das rotulagens nutricionais irão contribuir com a saúde dos mesmos, contribuindo para a escolha dos alimentos mais saudáveis e na comparação de produtos de diferentes marcas.

Palavras-chave: Legislação. Rotulagem. Alimentos.

Abstract

After years of studies, ANVISA started the process in order to adapt the nutrition labeling legislation in 2014, to attend the needs of the Brazilian population regarding the improvement of eating habits due to the concern for people's health, and improvement of the communication between industries and consumers. The present study is a review of the scientific literature, which will approach a history of Brazilian legislation on nutrition labeling, the main changes in the RDC legislation n° 429/2020 and IN n° 75/2020, as well as the main impacts for the food industries and for consumers. For food industries, it will be a challenge to adapt to the requirements of the new legislation within the deadlines established in the legislation, which must declare the description of the energy and nutrient characteristics in an adequate way for the consumer's understanding, and the declaration of the critical nutrients through front-of-pack nutritional labeling. And for consumers, the adequacy of nutritional labels will contribute to their health, contributing to the choice of healthier foods and to the comparison of products from different brands.

Keywords: Legislation. Labeling. Foods.

1 INTRODUÇÃO

O estilo de vida da população vem alterando nos últimos anos de acordo com a evolução da urbanização e da socialização, alterando também o estilo da alimentação, por conta das alterações nas rotinas e das expectativas dos consumidores, que estão mais preocupados nas escolhas dos alimentos, optando por alimentos mais saudáveis que forneçam além dos nutrientes necessários, a praticidade, a rapidez e a durabilidade dos alimentos.^{1,2}

Os órgãos ligados a saúde pública e a defesa dos consumidores também estão preocupados com a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, pois nos últimos anos houve um aumento endêmico da incidência de doenças relacionadas com as dietas inadequadas, tais como a obesidade e o sobrepeso principalmente em crianças e adolescentes. Por isso os órgãos responsáveis pelas rotulagens nutricionais têm buscado desenvolver melhorias nas rotulagens dos alimentos, fornecendo aos consumidores a oportunidade de conhecer a composição do alimento, a segurança de nutrientes necessários e as informações importantes para a manutenção da sua saúde.³

Segundo Mendes *et al.*⁴ (2021) no Brasil e no mundo nas últimas décadas, houve transformações de diversas naturezas relacionadas ao perfil epidemiológico e nutricional, no qual um maior consumo de alimentos industrializados nas dietas familiares fora observado, tais como alimentos ricos em açúcares, gorduras, sais e aditivos alimentares, e uma diminuição no consumo de alimentos básicos, que são fontes de carboidratos complexos e fibras alimentares.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a rotulagem é uma estratégia para estimular hábitos alimentares mais saudáveis, e faz parte da estratégia global de alimentação, atividade física e saúde da população, e define que os órgãos devem adotar ações para fornecer informações adequadas aos consumidores, considerando o nível educacional, as barreiras de comunicação e cultura local. A rotulagem também é uma forma de comunicação entre as indústrias e os consumidores sobre a composição do alimento, principalmente dos nutrientes, além de outras informações necessárias descritas no rótulo.^{5,6}

Os órgãos responsáveis pela regulamentação da rotulagem de alimentos no Brasil, são a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), que estabelecem as informações necessárias que devem estar descritas no rótulo dos alimentos, com o objetivo de garantir a saúde do consumidor e a qualidade do alimento. As legislações brasileiras se baseiam no *Codex Alimentarius*, principal órgão internacional das normas na área de segurança e rotulagem de alimentos.⁷

As informações importantes e necessárias na rotulagem, que servem como guia aos consumidores, são a composição nutricional, os ingredientes, as advertências de alergênicos, a origem, o volume, a marca, a validade, as informações de conservação e de consumo. Essas informações são dispostas nos rótulos das embalagens dos produtos, considerando as embalagens importantes para o alimento também, devido a funções tecnológicas, de conservação, segurança e marketing.^{8,6}

Para as indústrias de alimentos há duas razões para rotular os produtos, sendo uma a legislação de acordo com exigências legais das normas de saúde pública, de metrologia e de defesa do consumidor, para garantir a segurança alimentar, a rastreabilidade e a confiabilidade entre consumidor e indústria. E a outra, é a identificação do produtor e do produto para consumidor, por razões comerciais e/ou econômicas.⁵

Com as publicações das novas legislações da rotulagem nutricional de alimentos, a resolução RDC n° 429 e a instrução normativa IN n° 75, ambas publicadas em 08 de outubro de 2020 que entrarão em vigor apenas no dia 09 outubro de 2022, houve a necessidade das indústrias para a adequação das rotulagens nutricionais para atender as novas regras dentro dos prazos determinados de acordo com o tipo da indústria, e para os consumidores gerou muitas dúvidas das informações que serão declaradas, quais benefícios e malefícios, e quais ações serão necessárias para auxiliar os consumidores.

O presente estudo tem como objetivo auxiliar os responsáveis pelas indústrias de alimentos e os consumidores, na interpretação dos requisitos novos e/ou alterados nas legislações RDC n° 429/2020 e IN n° 75/2020, para adequação das rotulagens dentro dos prazos estabelecidos para as indústrias e para a interpretação correta das novas informações pelos consumidores.

2 METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma revisão da literatura científica, que se deu através de pesquisas por meio de artigos científicos, das legislações publicados em Diário Oficial da União (DOU) e de materiais publicados pelos órgãos oficiais sobre a rotulagem nutricional, principalmente sobre a RDC n° 429/2020 e a IN n° 75/2020, avaliando as novas regras e os impactos para os consumidores e para as indústrias de alimentos. Inicialmente foi realizado pesquisas nas bases de dados da literatura, utilizando as seguintes palavras-chaves: legislações de rotulagem nutricional, RDC n° 429/2020, IN n° 75/2020, tabela nutricional e rotulagem nutricional frontal.

Para a escolha dos materiais de pesquisa utilizados no estudo foram avaliados o tempo de publicação, artigos científicos disponíveis na íntegra, publicados entre 2007 a 2021, publicações em português e em revistas ou publicações brasileiras. Além das legislações publicadas pelos órgãos oficiais nacionais através do DOU, entre os anos de 1969 e 2020.

Com o objetivo de contribuir com os consumidores dos alimentos e com as indústrias dos alimentos, foram avaliados os impactos para ambos, principalmente para os consumidores, facilitar a interpretação da rotulagem nutricional e auxiliar na escolha do alimento, e para as indústrias,

facilitar a adequação das rotulagens nutricionais dos alimentos de acordo com as novas legislações.

3 DESENVOLVIMENTO

Para iniciar o estudo, pesquisou sobre o histórico das legislações brasileiras da rotulagem nutricional para avaliar as obrigatoriedades das rotulagens nutricionais anteriores, que estão descritas na seção 3.1, e posteriormente realizou uma análise criteriosa das principais alterações descritas nas novas legislações - RDC n° 429/2020 e IN n° 75/2020, que foram detalhadas na seção 3.2. E para finalizar o estudo, na seção 3.3 avaliou-se os impactos para os consumidores e para as indústrias, e as ações necessárias para auxiliar na melhor interpretação das novas rotulagens nutricionais.

3.1 Histórico das Legislações Brasileiras

A adoção de legislações das rotulagens nutricionais se fez necessário com o passar dos anos, de acordo com as necessidades em relação à alimentação saudável e adequada, e o Brasil foi um dos primeiros países a adotar legislações. No quadro 1 demonstra um histórico das legislações no Brasil.

Legislação	Ano Publicação	Abordagem
Lei n° 986	1969	Identidade e qualidade dos alimentos;
Portaria nº 41 da SVS/MS	1998	Rotulagem nutricional obrigatória;
Portaria nº 42 da SVS/MS	1998	Rotulagem geral de alimentos embalados;
Portaria nº 27 de SVS/MS	1998	Informações nutricionais complementares;
Portaria n° 94 da ANVISA/MS	2000	Rotulagem nutricional obrigatória;
RDC n° 40 da ANVISA	2001	Incluía a declaração por porção;
RDC n° 359 da ANVISA	2003	Medida caseira e a sua relação com a porção;
RDC n° 360 da ANVISA	2003	Rotulagem nutricional obrigatória;
RDC n° 163 da ANVISA	2006	Rotulagem geral;
RDC n° 48 da ANVISA	2010	Fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol;
RDC n° 54 da ANVISA	2012	Informação Nutricional Complementar
Revisão Sistemática - CNPq/ANVISA	2017	Modelos de rotulagem nutricional frontal;

Proposta de modelo de Rotulagem Nutricional para o Brasil	2017	Proposta de modelo de Rotulagem Nutricional para o Brasil;
Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional em 2018	2018	Contextualização histórica da regulamentação da rotulagem nutricional;
Relatório de consolidação das Consultas Públicas n° 707 e 708 da ANVISA	2019	Comentários da sociedade sobre as propostas da RDC nº 429 e da IN nº 75;
RDC nº 429 da ANVISA	2020	Rotulagem nutricional dos alimentos embalados;
IN nº 75 da ANVISA	2020	Requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Quadro 1. Histórico de legislações.

Embora a primeira legislação de rotulagem fosse na década de 60, a Lei n° 986 de 1969 que aborda a identidade e qualidade dos alimentos, apenas na década de 90, que intensificou o assunto de regulamentação nutricional no Brasil e nas demandas internacionais da União Europeia e Mercosul. Surgiu então a Portaria n° 41 de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde (SVS/MS) no Brasil, que tornou a rotulagem nutricional obrigatória para alimentos que destacavam alguma propriedade nutricional, onde deveria constar o valor energético, carboidratos, proteínas, lipídios e fibra alimentar, e opcional a declaração dos valores de nutrientes, como vitaminas.⁷

Em conjunto com a Portaria n° 41, surgiu também a Portaria n° 42 da SVS/MS de 1998, que corresponde a rotulagem nutricional e rotulagem geral de alimentos embalados, que estabelecia que os rótulos apresentassem apenas as propriedades que possuem, e não dizeres atribuindo propriedades que não possuem, tais como terapêuticas ou medicinais, entre outras informações.⁹

Para complementar a Portaria n° 41, ainda em 1998, foi publicada a Portaria n° 27 da SVS/MS, que regulamenta as informações nutricionais complementares, que define que:

"[...] é qualquer representação que afirme, sugira ou implique que um alimento possui uma ou mais propriedades nutricionais particulares, relativas ao seu valor energético e ou seu conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos, fibras alimentares, vitaminas e ou minerais."

A Portaria nº 41 foi revogada com a publicação da Portaria nº 94 de 2000 da ANVISA/MS, que estabelece que a rotulagem nutricional fosse obrigatória para todos os alimentos e bebidas embalados na ausência do consumidor com exceção de águas e bebidas alcoólicas, no qual na

Portaria anterior era apenas obrigatória que apresentassem propriedades nutricionais. Foi acrescentada a obrigatoriedade da gordura saturada, colesterol, cálcio, ferro e sódio na lista da rotulagem nutricional, além dos nutrientes obrigatórios na Portaria n° 41, que deveriam ser expressas por 100 g ou 100 ml e deveria ser por porção, indicando no rótulo o número de porções contidas na embalagem. Para complementar a Portaria n° 94/2000, em 2001 foi publicada a RDC n° 39, que define as porções para diferentes grupos de alimentos. Ainda em 2001, a Portaria n° 94/2000 foi substituída pela RDC n° 40 de 2001, que mantinha obrigatoriedade da rotulagem nutricional, apenas incluía a declaração por porção de acordo com a porcentagem da ingestão diária recomendável (IDR) pela inclusão da % valor diário (%VD) se baseando numa dieta de 2500 kcal/dia.⁷

As respectivas legislações foram questionadas pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) com a justificativa de não estarem em acordo com as legislações propostas pelo bloco econômico, foram revogadas pelas publicações das Portarias n° 359 e 360 de 2003, visando uma melhor comunicação entre as legislações brasileiras e legislações de outros países.⁵

A Portaria n° 359 de 2003, define o regulamento técnico para a rotulagem nutricional, em relação à medida caseira e a sua relação com a porção correspondente à gramas ou mililitros, e a redução da base do consumo calórico diário para 2000 kcal, que na legislação anterior era definido 2500 kcal, relacionando essa alteração com o percentual de consumo diário (%VD).⁷

Já a Portaria n° 360 de 2003 manteve a obrigatoriedade da rotulagem nutricional do valor energético e de nutrientes, tais como carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio, juntamente com a informação complementar, sendo aplicado para todos os alimentos produzidos e comercializados, qualquer que seja sua origem, embalados na ausência de consumidor. Os valores declarados na rotulagem nutricional podem variar 20% entre o valor real do nutriente no alimento, e há três modelos de rotulagem nutricional determinado pela legislação que as indústrias devem seguir.⁵

Com o passar do tempo houve complementação das legislações vigentes, sendo publicadas:

- RDC n° 163 de 17 de agosto de 2006: Complementação das RDC 359/2002 e 360/2003;¹¹
- RDC n° 48 de 05 de novembro de 2010: Sobre o fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol;¹²
- RDC n° 54 de 12 de novembro de 2012: Regulamento técnico sobre a informação nutricional complementar.¹³

Nesse período, no Brasil houve um aumento expressivo de sobrepeso e obesidade em todas as faixas etárias, e a principal causa da morte entre adultos foram as doenças crônicas, que podem

ser ocasionadas por mudanças no aumento da renda média dos brasileiros, que consequentemente mudou o estilo de vida e os hábitos alimentares. Em resposta a esses problemas de saúde pública que se apresentaram também na saúde mundial em diversos países, houve recomendações das organizações internacionais aos governos, para a melhoria das informações nutricionais disponíveis para a população para a escolha da alimentação mais saudável.¹⁴

Para promover a prática alimentar adequada e saudável, a vigilância alimentar e nutricional para a população brasileira, e da prevenção e cuidado dos agravos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde implantou a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) em 2013. Dentre as diretrizes determinadas pela PNAN está o controle e a regulação dos alimentos, que contribuem para a oferta de alimentos adequados nutricionalmente e seguros à população, respeitando o direito de escolha do consumidor, sendo a rotulagem nutricional primordial para a escolha da alimentação saudável.⁴

Para aprimorar a rotulagem nutricional brasileira a ANVISA, desde 2014 conduz um processo regulatório para adequar as legislações quanto às tendências mundiais de rotulagem e melhorar a comunicação com os consumidores.⁷

Conforme Rojas, Spinillo¹⁴ (2021) para isso diversos documentos foram publicados tais como:

- Revisão Sistemática CNPq/ANVISA n° 17 de 2017: Modelos de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo de nutrientes críticos comparado a outros modelos de rotulagem frontal nutricional;
- Proposta de modelo de Rotulagem Nutricional para o Brasil do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC e LabDSI - Laboratório de Design de Sistemas de Informação da UFPR em 2017;
- Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional em
 2018;
- Relatório de consolidação das Consultas Públicas nº 707 e 708 de 2019 da ANVISA.

A partir desses documentos foram aprovadas as novas legislações sobre a rotulagem nutricional pela ANVISA, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429 e a Instrução Normativa - IN nº 75 em 08 de outubro de 2020, que estabelecem as mudanças nas regras das rotulagens nutricionais em relação à legibilidade, o teor e a forma de declaração na tabela nutricional e as condições de uso das alegações nutricionais, inclusive a inclusão da rotulagem nutricional frontal, para facilitar a compreensão do consumidor das informações do alimento.¹⁵

3.2 Mudanças nas Novas Legislações - RDC 429/2020 e IN 75/2020

A RDC nº 429/2020 se aplica para alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes industriais, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive ingredientes que serão processados industrialmente ou em serviços de alimentação. Não se aplica apenas para água mineral natural, água mineral e água adicionada de sais, e para água do mar dessalinizada, potável e envasada. E a IN nº 75/2020 complementa a RDC nº 429/2020, pois estabelece os requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados. 17

As novas regras também são aplicadas para produtos para fins industriais ou serviços de alimentação, que foram definidas para auxiliar no aprimoramento da precisão dos valores nutricionais declarados pelos fabricantes, que usualmente determinam esses valores por meio de cálculos indiretos. Apenas há uma regra diferente para esses produtos, que a declaração da tabela nutricional pode ser também realizada através de documentos que acompanham o produto ou por um meio acordado por ambas as partes, fabricante e cliente.¹⁸

Após 24 meses da publicação das novas normas, elas entrarão em vigor, no dia 09 de outubro de 2022, e após essa data as indústrias terão um prazo para a adequação dos rótulos, sendo prazos variados para os alimentos em geral (12 meses - até 09 de outubro de 2023), para produtos de origem da agricultura familiar ou microempreendedores (24 meses - 09 de outubro de 2024) e para bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis (36 meses - 09 de outubro de 2025).¹⁵

Enquanto essas normas não entram em vigor, as declarações das rotulagens nutricionais devem seguir as normas anteriores, sendo as Resoluções RDC nº 359 de 2003 sobre porções de alimentos para fins de rotulagem nutricional, RDC nº 360 de 2003 sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, e a RDC nº 54 de 2012 sobre informações nutricionais complementar. Essas respectivas normas serão revogados após as novas legislações RDC nº 429 e a IN nº 75 entrarem em vigor.8

A definição da rotulagem nutricional de acordo com o art. 3° da RDC 429/2020, é toda declaração que informa ao consumidor as propriedades nutricionais do alimento, e compreende a tabela nutricional que é uma relação padronizada das características energéticas, dos nutrientes e das substâncias bioativas presentes no alimento, a rotulagem nutricional frontal que é uma declaração padronizada simplificada do alto conteúdo de nutrientes específicos no painel principal

do rótulo, e as alegações nutricionais que são quaisquer declaração, além da tabela nutricional e da rotulagem nutricional frontal, que indicam uma propriedade nutricional positiva do alimento.¹⁶

Na nova tabela nutricional terá uma padronização e deverá conter a declaração das quantidades do valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteína, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar, sódio, qualquer outro nutriente ou substância bioativa que seja objetivo de declaração nutricional, de propriedade funcional ou para a saúde, qualquer outro nutriente essencial adicionado ao alimento, e qualquer substância bioativa adicionado ao alimento.¹⁶

As principais alterações das declarações a partir das novas legislações, foram a inclusão da identificação dos açúcares totais e adicionados (item A na figura 1), a declaração do valor energético e nutricional por 100 g ou 100 ml (item B e C na figura 1), e a descrição do número de porções por embalagem (item D na figura 1), conforme identificados no modelo de tabela nutricional disponibilizado no site da ANVISA - Figura 1.¹⁵



Figura 1. Modelo de tabela nutricional disponibilizado pela ANVISA. Fonte: ANVISA (2021)¹⁸

Segundo a RDC n° 429/2020, os açúcares totais compreendem a todos os monossacarídeos e os dissacarídeos presentes no alimentos que são digeridos, absorvidos e metabolizados pelo organismo, excluindo os polióis, já os açúcares adicionados correspondem a todos os monossacarídeos e os dissacarídeos adicionados no processamento do alimento, por exemplo, açúcar de cana, açúcar de beterraba, sacarose, glicose, frutose, lactose, dextrose e outras fontes de açúcares que são adicionados nos alimentos.¹⁶

As declarações dos valores energéticos e nutricionais por 100 g para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml para líquidos, será obrigatório para complementar a declaração por porção e medida caseira, definidas no Anexo V da IN n° 75 que são divididas por grupos dos alimentos, com o objetivo de auxiliar os consumidores na comparação entre os alimentos.¹⁸

O número de porções por embalagem será obrigatório declarar seguindo algumas regras descritas no Anexo VI da IN 75 definidas de acordo com a quantidade de porções por embalagem, sendo a regra de arredondamento e a forma de expressão das porções.¹⁷

A padronização está também relacionada com a formatação da tabela nutricional que segundo a RDC n° 429/2020¹⁶ e a IN n° 75/2020¹⁷, tabela nutricional deverá:

- Apresentar as letras na cor preta e o fundo branco para evitar contraste que atrapalhem a legibilidade das informações;
- Seguir os nomes dos constituintes ou seus nomes alternativos, e as demais informações das tabelas definidos no anexo XI da IN nº 75/2020 e já citados nesse artigo;
- Fonte para as declarações na tabela será Arial ou Helvética, e o tamanho mínimo de 8 pontos (equivalente a 2,8 mm) para formatação padrão, e para a formatação reduzida o tamanho mínimo de 6 pontos (equivalente a 2,2 mm);
- Empregar espaçamento entre as linhas, impedindo que os caracteres se toquem ou encostem nas linhas ou nos símbolos da tabela.

As novas legislações trazem também a obrigatoriedade da rotulagem nutricional frontal (RNF), que trata-se de um símbolo informativo na parte da frente do rótulo do produto. O seu intuito é esclarecer o consumidor de forma simples e clara, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde.¹⁵

A declaração frontal é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor, que possuem a quantidade de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio, igual ou superior aos limites descritos no quadro 2 disponibilizado no anexo XV da IN n° 75/2020. Há alimentos que a RNF é vedada, que estão descritos no anexo XVI da IN n° 75/2020, e para outros alimentos a declaração é opcional, tais como alimentos com embalagens com o painel principal inferior a 35 cm², alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor e alimentos preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.¹⁶

Nutrientes	Limite em alimentos sólidos ou semissólidos	Limite em alimentos líquidos
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.

Quadro 2. Limites da quantidade de nutrientes para a RNF. Fonte: BRASIL (2020)¹⁷

Os três nutrientes foram escolhidos por serem os três nutrientes mais críticos para a saúde, ou seja, aqueles que o consumo excessivo pode trazer danos à saúde do consumidor. E também, foi considerado pelas informações do consumo da população brasileira, que demonstraram a preocupação com o consumo excessivo desses nutrientes.¹⁵

Para a RNF há também a formatação padronizada, que segundo o anexo XVIII da IN n° 75/2020¹⁷ deve ser em cor preta e fundo branco, a fonte Arial Narrow, e demais requisitos específicos para cada tipo de alimento e/ou embalagem. Na figura 2 demonstra os modelos de RNF de acordo com os nutrientes a serem declarados no produto.

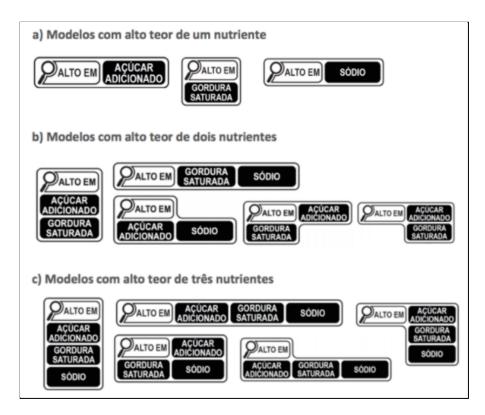


Figura 2. Modelos de RNF frontal disponibilizado pela ANVISA. Fonte: ANVISA (2021)¹⁸

A definição da padronização da RNF foi através das propostas desenvolvidas durante o processo regulatório para adequar as legislações, desenvolvidas pelas instituições: Associação Brasileira da Indústria da Alimentação (ABIA), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e Fundação Ezequiel Dias (FUNED), se baseando no modelo adotado pelo Chile. O modelo de advertência, foi avaliado como a melhor opção para que o consumidor possa identificar os nutrientes críticos para a saúde de forma fácil e rápida.²¹

Além do Chile, o modelo de RNF aprovado no Brasil, está presente na maioria dos países participantes do Mercosul, dentre eles o Peru, a Venezuela, a Colômbia e o Uruguai. Também há outros modelos de RNF em vigor, que são utilizados em mais de 40 países, seja de forma voluntária ou obrigatória, sendo ela utilizada como uma possível solução para os problemas regulatórios encontrados nesses países, como também encontramos no Brasil.⁷

O uso da RNF foi avaliado em diversos países, sendo observado que independente do modelo utilizado, houve uma melhora significativa na capacidade do consumidor em compreender as informações nutricionais, comparando com os rótulos sem os modelos de RNF. E os modelos de advertência que são caracterizados como semi-interpretativos de alerta, representados por símbolos usando formas de octógono, círculo e triângulo, vem demonstrando mais eficiência em aumentar o entendimento do consumidor das informações nutricionais comparados com o modelo de semáforo nutricional e os outros modelos de RNF.^{7,22}

Outra alteração será em relação às alegações nutricionais, que é definido na RDC n° 429/2020, como qualquer declaração, com exceção das informações descritas na tabela de informação nutricional e na RNF, que indique que um alimento possui propriedades nutricionais positivas ao seu valor energético ou ao conteúdo de nutrientes, ou seja, o uso da alegação sem adição ou redução. Nas novas regras não permite que seja feita a alegação sobre um ingrediente que seja rotulado como "alto em" na RNF. 16,15

3.3 Impactos

3.3.1 Impacto para as Indústrias de Alimentos

Para as indústrias de alimentos o impacto será maior, pois será obrigatório a adequação da rotulagem nutricional a partir das novas legislações dentro dos prazos determinados, no qual as grande alterações serão na forma de apresentação das declarações na tabela nutricional, a inclusão da RNF e a padronização da formatação das declarações.

As alterações na formatação da tabela nutricional, podem causar conflitos nas adequações dos rótulos dos produtos já existentes, por exemplo, o fundo do rótulo do produto x é verde, e a tabela nutricional deverá ter o fundo branco e na posição indicada pela legislação, não seguindo o padrão definido para o produto x. Outra necessidade será a adequação do rótulo para o tamanho da tabela, que precisa seguir o tamanho definido nas legislações, no qual possivelmente terá necessidade de alteração no layout da embalagem atual.

Após as respectivas legislações entrarem em vigor, as indústrias terão um prazo para adequação, de acordo com cada tipo de indústria de alimentos terão prazos diferentes. Enquanto as futuras legislações ainda não estão em vigor, as indústrias não podem alterar os rótulos, isso pode causar confusões. Por isso é necessário um planejamento e estratégias para esse momento de transição e adequação dos rótulos.

Outro ponto importante para as indústrias, avaliarem as legislações de acordo com os alimentos produzidos, pois há requisitos da norma que não se aplica para diferentes tipos de indústrias ou alimentos, por isso a importância do planejamento adequado. Por exemplo, a RNF é vedada para produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação. Outra exceção para esses produtos, são as declarações da tabela nutricional que podem ser realizadas nos documentos que acompanham o produto ou por outro meio acordado entre fornecedor e cliente, por exemplo, ficha técnica do produto.¹⁸

Devido às novas regras, a tendência é aumentar a procura por alimentos mais saudáveis com baixo teores em açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio, ou seja, sem as lupas da rotulagem frontal, e aumenta a preocupação das indústrias para adequar os rótulos e enfrentar diversos desafios, dentre eles é a reformulação dos alimentos ou o desenvolvimento de novos produtos mais saudáveis. Com isso vem aumentando os estudos sobre as opções de ingrediente para a substituição da gordura, do açúcar adicionado e do sódio, tais como o estudo realizado pela Universidade Federal de Lavras, que estuda novas fontes de óleos e ingredientes com potencial para substituir gorduras trans industriais nos alimentos, através da extração do óleo das amêndoas do jerivá e da macaúba.¹⁹

Para auxiliar as indústrias no desenvolvimento das melhorias nas reformulações e no desenvolvimento de novos produtos, a ANVISA disponibiliza uma consulta de novos ingredientes e alimentos aprovados, no qual descreve as finalidades e as condições de uso do ingrediente/alimento, bem como indica o grupo de alimentos que o uso é permitido, juntamente com as doses mínimas e máximas estabelecidas.²⁰

Como no Brasil as indústrias brasileiras terão desafios para a adequação da rotulagem nutricional, no México o setor das indústrias de alimentos processados se posicionou ao contrário, e conseguiram uma liminar suspendendo a legislação, mas logo foi suspensa pelo tribunal responsável. Segundo a ONG mexicana El Poder del Consumidor, o setor industrial usou como estratégia para evitar a RNF do modelo de advertências, para manter os lucros às custas da saúde da população.²⁴

3.3.2 Impactos para os Consumidores

A tabela nutricional já era um meio de comunicação entre as indústrias de alimentos e os consumidores antes das novas legislações - a RDC n° 429 de 2020¹6 e a IN n° 75 de 2020¹7, e a partir dessas nossas legislações a comunicação entre os mesmos irá melhorar, será mais eficiente devido a inclusão da RNF e a padronização da declaração dos valores energéticos e nutricionais (100 g para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml para líquidos), por exemplo. Conforme declarações da ANVISA, a rotulagem nutricional é um instrumento de saúde pública, já que traz informações importantes que contribuem para os consumidores para realizarem escolhas mais saudáveis e conscientes.

A padronização da formatação das declarações que serão mais claras e padronizadas entre diferentes alimentos, é uma mudança significativa em relação ao que hoje é encontrado, pois há uma diversidade nas declarações, que é permitido na legislação da rotulagem atual, e as rotulagens nutricionais por vezes não é visível para o consumidor.

Outro benefício para os consumidores será o desenvolvimento de melhorias na reformulação dos produtos e/ou no desenvolvimento de novos produtos, para melhorar o valor nutricional dos produtos de acordo com as informações a serem declaradas na rotulagem nutricional, garantindo que os produtos atendam às expectativas do consumidor.

Um impacto positivo foi observado em uma pesquisa realizada no Chile em 2017, um ano após a implementação da RNF, onde o estudo ouviu mães de crianças entre 2 e 14 anos, e todas as mães entrevistadas compreenderam que a regulamentação foi implementada para combater a obesidade infantil e a partir da RNF reconhecem os produtos com nutrientes críticos, por exemplo iogurtes e barras de cereal, e fazem escolhas mais saudáveis.²³

5 CONCLUSÃO

Diante desse estudo, com a publicação das novas legislações, a RDC n° 42 de 2020 e a IN n° 75 de 2020, a rotulagem nutricional foi definida como uma declaração das características energéticas e de nutrientes presentes nos alimentos de forma adequada para o entendimento do consumidor, e se complementam com a RNF, que declara alto conteúdo de três nutrientes críticos a saúde do consumidor, quando consumido em alta quantidade.

O prazo para adequação das indústrias serão variados, a partir de 12 meses - 09 de outubro de 2023 para indústrias de alimentos em geral, 24 meses - 09 de outubro de 2024 para produtos de origem da agricultura familiar ou microempreendedores e 36 meses - 09 de outubro de 2025 para bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis.

Além do prazo as indústrias terão que se adequar conforme os requisitos das novas legislações e possivelmente as indústrias terão que desenvolver melhorias em seus produtos, ou, desenvolver novos produtos adequando também os layouts das embalagens.

Na rotulagem nutricional dos produtos, tanto a tabela nutricional quanto a RNF, deverão seguir padrões de formatação para contribuir aos consumidores quanto a visualização das informações, e a comparação entre os produtos de diferentes marcas. Além disso, deverão ser incluídos na tabela nutricional os valores dos açúcares totais e adicionados, a declaração do valor energético e nutricional determinado para 100 g para produtos sólidos ou 100 ml para produtos líquidos, e a descrição das porções por embalagem. E com isso a adequação das legislações das rotulagens nutricionais irá contribuir com a saúde dos consumidores brasileiros, na escolha de alimentos mais saudáveis.

REFERÊNCIAS

- Souza SMFC. A rotulagem nutricional na promoção de escolhas alimentares mais saudáveis.
 2016. 60f. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) Centro de Ciências da Saúde,
 Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.
- 2. Miranda LLS, Soares CS, De almeida CAF, Almeida DKC, Gregório EL, Amaral DA. Análise da rotulagem nutricional de pães de forma com informação nutricional complementar comercializados no município de Belo Horizonte—MG. HU Revista, v. 43, n. 3, p. 211-217, 2017.
- 3. Falkenburger P, Scoz M. "Guidelines for Warning Labels on Ultra-processed Food Packaging/Diretrizes projetuais para sistemas de advertencia em embalagens de alimentos ultraprocessados." Brazilian Journal of Information Design, vol. 16, no. 3, Sept. 2019, pp. 374+. Gale Academic Accessed 30 Oct. 2021. OneFile, https://bit.ly/31ZyaxW
- 4. Mendes KDF, Guerra AN, Reis AM, Domingues J, Doria SR, Lopes RGA. Informação nutricional complementar em bebidas açucaradas consumidas pelo público adolescente e infantil (2021). Vigilancia Sanitaria Em Debate, 9(2), 68-78. https://bit.ly/3oXVxk8
- 5. Peclat AB. Proposta de uma ferramenta para a elaboração e adequação de rotulagem de alimentos. 2020. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos. [Acesso 09 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3s60h9m
- 6. Soares NR, Nunes TP. (2021). Avaliação da conformidade dos rótulos de produtos lácteos frente a legislação vigente e a percepção do consumidor sobre rotulagem. Research, Society and Development. 10. e24110313223. 10.33448/rsd-v10i3.13223.
- 7. Souza LP. Rotulagem nutricional frontal e alimentos: avaliação de proposta brasileira. 2019. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos. [Acesso 08 de outubro de 2021] 110 p. Disponível em: https://bit.ly/3294bDh
- 8. Saggin JF, Maliverno E, Bergonsi M, Rosa VO, Batista LM. Impacto das novas legislações na rotulagem de alimentos. In: 8th Seminário de extensão SEMEX. Trabalho executado no Edital PROEX/IFRS N°65/2019 Fluxo Contínuo do IFRS. Semex Res, Bento Gonçalves, RS, v.8, dez. 2020. ISSN 2594-7893.
- 9. Ferreira AB, Lanfer-Marquez UM. Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. Revista Nutrição, Campinas, v. 20, n. 1, p. 83-93, jan/fev de 2007.
- 10. Brasil. Portaria n.27 SVS/MS, de 13 de janeiro de 1998. A Secretária de Vigilância Sanitária do MS aprova o Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional complementar. Diário Oficial da União. 1998 16 jan; (11-E):1; Seção 1. [Acesso 12 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/320W24f
- 11. Brasil. Resolução RDC nº 163, de 17 de agosto de 2006. Dispões sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados (complementação das resoluções RDC n° 359/2003 e RDC n° 360/2003). [Acesso 13 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3IONKx7
- 12. Brasil. Resolução RDC n. 48, de 5 novembro de 2010. (2010). Dispõe sobre o fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol. Diário Oficial da União, Brasília. [Acesso em 18 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3pT20fu
- 13. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n° 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. [Acesso 20 de outubro de 2021] Diário Oficial da União, Brasília, 19 de novembro de 2012. Disponível em: https://bit.ly/3oXUh0o
- 14. Rojas CFU, Spinillo CG. (2021). Avaliação de advertências: Contribuições do design da informação para avaliação de eficácia comunicacional de rotulagem nutricional frontal. InfoDesign Revista Brasileira De Design Da Informação, 18(1). https://bit.ly/3q1SmHy

- 15. Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Perguntas e respostas: rotulagem nutricional. Publicado em 13/10/2020 12h32. Atualizado em 20/10/2020 15h26. [Acesso 10 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3GQOX5d
- 16. Brasil. Resolução RDC n. 429, de 8 de outubro de 2020. (2020). Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Diário Oficial da União, Brasília. [Acesso 10 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3dXebIK
- 17. Brasil. Instrução Normativa n. 75, de 8 de outubro de 2020. (2020). Estabelece os requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados. [Acesso 15 de outubro de 2021] Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: https://bit.ly/3m8AeKG
- 18. Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Perguntas e respostas: rotulagem nutricional. Publicado em 23/07/2021 15h22. [Acesso 14 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/31YvOPK
- 19. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior Andifes. UFLA busca alternativas inovadoras para substituir gorduras trans nos alimentos. Publicado em 07/06/2021. [Acesso 20 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3yrE2fe
- 20. Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Anvisa disponibiliza consulta de novos ingredientes e alimentos. Publicado em 07/04/2021 14h55. [Acesso 20 de outubro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3ysJGhf
- 21. Costela PPCB, Fagundes MJD. A adoção da rotulagem frontal nos alimentos: ferramenta de informação nutricional para melhor compreensão do consumidor brasileiro. Revista Acadêmica Oswaldo Cruz, ano 6, n.22, versão online, abril-junho 2019. https://bit.ly/3maXlim
- 22. Bandeira LM, Pedroso J, Toral N, Gubert MB. Desempenho e percepção sobre modelos de rotulagem nutricional frontal no Brasil. Rev Saúde Pública. 2021;55:19. https://bit.ly/3s6EsX5
- 23. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC. Chilenos mudam hábitos alimentares após inclusão de alertas nos rótulos. Publicado em 08/04/2019. [Acesso 12 de novembro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/33yzTe5
- 24. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC. México aprova rotulagem nutricional de advertência. Publicado em 04/08/2020. [Acesso 12 de novembro de 2021]. Disponível em: https://bit.ly/3dVi8HH